



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.948 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

VEDA AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES COBRAR QUALQUER TAXA EXTRA A ALUNOS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA AUTÔNOMO (PERSONAL TRAINER) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º É vedado às academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer tipo de taxa extra a alunos acompanhados de profissionais de educação física autônomo (*personal trainer*) no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. É vedado cobrar qualquer tipo de taxa extra aos alunos e Profissionais de Educação Física Autônomos (*personal trainer*). O aluno deve estar regularmente matriculado e deve comunicar previamente o acompanhamento de seu *personal trainer*.

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para prática de atividades físicas, esportivas e similares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 26 de julho de 2021.


GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito